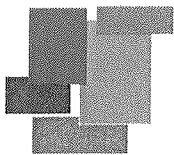


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Loteamento Industrial do Monte da Barca Norte		
Tipologia de Projeto:	Alínea a) do nº102 do Anexo II, do Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Santarém, Coruche		
Proponente:	Câmara Municipal Coruche, Arrozeiras – Mundiarroz e Cecílio, Lda		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Coruche		
Autoridade de AIA:	CCDR LVT	Data: 03.11.2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<p>1- Apresentação de Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas referentes ao Património dirigidas para a fase de obra, assim como uma Carta de Condicionantes, atualizada, que inclua todos os elementos patrimoniais, à escala de projeto. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios).</p> <p>2- Apresentação de Nota Técnica com os seguintes resultados:</p> <p>a) Ocorrência Nº 2, Monte da Barca 6 (Habitat pré-histórico) - resultados de Escavações Arqueológicas de Diagnóstico numa área total de 100 m² dos quais, numa primeira fase, devem ser realizadas sondagens de diagnósticos manuais numa área de 10m². Numa segunda fase, dependendo dos resultados obtidos, deverá optar-se pelo alargamento da área de escavação e/ou realização de sondagens de diagnóstico mecânicas na restante área. Mediante os resultados obtidos deverão ser equacionadas as medidas destinadas à</p>
------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



27

preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural.

b) Desmatção do terreno nas zonas que apresentam, na fase de EIA, média/má visibilidade, nomeadamente na mancha de montado e na área onde existe uma pequena colina, a qual deverá ser seguida de repropção sistemática, no solo livre de vegetação, tendo em vista identificar eventuais vestígios arqueológicos, nomeadamente o eventual prolongamento do sítio nº 4/CNS 34494 (Zona Industrial do Monte da Barca);

c) Ocorrência nº 4/CNS 34494 (Zona Industrial do Monte da Barca) – Após a desmatção deverá ser dada especial atenção à área, tendo em vista identificar vestígios do eventual prolongamento do sítio para a área de afetação.

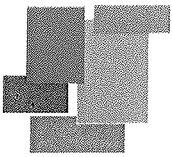
3. Apresentação do Regulamento do Loteamento o qual deve prever que na fase de construção dos lotes:

a) deve ser realizado acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes);

b) Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção.

4. Apresentação de cartografia com a implantação das áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes e Plano de Acessos;

5. Apresentação de projeto em que sejam previstos órgãos de descargas que garantam que o caudal descarregado não exceda em mais de 80% a capacidade de vazão das passagens hidráulicas, devendo ser revisto desta forma o volume de armazenamento das bacias, para que sejam mantidos todos os pressupostos de dimensionamento apresentados, nomeadamente para os tempos de retenção (13 minutos para a Bacia 2 e 18 minutos para a Bacia 3).



	6. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização.
Elementos a verificar pela Entidade licenciadora em sede de licenciamento	A- Apresentação do comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto. B- Finalização das obras (coletor) de ligação entre a Estação Elevatória e a ETAR antes da entrada em exploração do loteamento, de forma a receber os efluentes deste projeto. C - Cumprimento integral do disposto no Decreto-Lei nº 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 20 de junho.

2

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de construção

1 - Acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante todos os trabalhos que impliquem movimentações de terras em níveis naturais conservados (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estes sejam realizados em fases preparatórias, quer em fase de construção.

2 - Os trabalhos de acompanhamento arqueológico deverão produzir relatórios de acompanhamento mensal e final, com sistematização de toda a informação e produção de cartografia associada.

3 - Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente aos valores patrimoniais em presença, às ações suscetíveis de causar impactes ambientais

4. - A destruição de um sítio (total ou parcial) apenas é justificada se for considerada como inevitável, devendo ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.

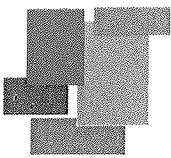
5 - Sinalização e vedação permanente de todas as ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos de acompanhamento, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra.

6 - Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inerte. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

7 - Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.

8 - Delimitar as zonas onde não haverá intervenção, não devendo haver passagem ou permanência de máquinas, veículos ou pessoas.

9 - Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando



repetição de ações sobre as mesmas áreas.

10 - Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.

11- As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;

12 - Eliminar plantas invasoras em toda a área de intervenção, com os cuidados necessários para que não sejam afetados valores naturais.

13 - Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

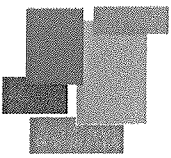
14 - Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

15 - Caso as obras de construção civil se realizem fora dos horários permitidos, deverão, em sede de atribuição de licença especial de ruído, ser equacionadas medidas de proteção acústica relativamente ao recetor isolado identificado;

16 - Restabelecer o canal do aqueduto do Monte da Barca antes da interrupção do percurso atual, de modo a manter, sem interrupção, o fluxo de água, permitindo garantir, nas condições habituais, as utilizações de água existente.

17 - Colmatar a vala de drenagem existente junto ao limite com a atual zona industrial do Monte da Barca e efetuar em simultâneo a colocação e ligação das condutas de drenagem pluvial e de esgoto de montante para jusante, no decurso de um período seco, de modo a evitar interrupções no escoamento da vala e espalhamento de águas nos terrenos adjacentes.





Handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'F'.

18 - Evitar a localização de pargas e outros depósitos temporários de terras a menos de 10 m de leitos de linhas de água, canal do Sorraia e aqueduto do Monte da Barca.

19 - Bombagem das águas para fora da zona de obra, sempre que se intersete o nível freático.

20 - Armazenar as águas residuais domésticas em depósitos estanques e encaminhar à ETAR coletiva gerida pela Águas do Ribatejo.

21- Implantar em zona não inundável a bacia escavada no solo para recolha das águas residuais das betoneiras, não utilizar em período de ocorrência de precipitação acentuada e impermeabilizar artificialmente face à hidrogeologia do local.

22 - Estabelecer perímetros de proteção aos sobreiros, azinheiras e outras árvores de grande porte, dentro dos quais não poderão circular veículos ou máquinas.

Fase de Exploração

23- Deverão ser desativados os sistemas autónomos domésticos existentes nas instalações já em funcionamento na ZIMBN e serem estabelecidas as ligações à rede de drenagem de águas residuais urbanas para tratamento das mesmas na ETAR da ZIMBN.

24- Deverá ser assegurada a limpeza de todos os elementos de drenagem e margens das linhas de água existentes na área de intervenção, no sentido de prevenir situações de entupimento, e, conseqüente, alagamento.

25- Deverá ser previsto nas plataformas de circulação, manutenção e estacionamento de veículos, a instalação de um separador de hidrocarbonetos no sistema de drenagem pluvial.

26- Deverá ser efetuada plantação e manutenção de vegetação ripícola nas margens do novo canal de rega do aqueduto do Monte da Barca.

Programas de Monitorização

AMBIENTE SONORO

Atendendo a que não foi possível prever o ruído gerado pela exploração da ZIMBN por não se conhecer o tipo de atividades que serão aí instaladas, informar a AAIA quando do efetivo funcionamento do loteamento, a partir do qual deverá ser iniciado o programa de monitorização.





7

S11588-201411-VP-S - 04-11-2014

Objetivos da monitorização

- Verificação do cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º do RGR;

Parâmetros /indicadores a medir

- Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, $L_{den}(L_d, L_e, L_n)$;
- Determinação do nível sonoro contínuo, ponderado A, L_{Aeq} do ruído ambiente e do ruído residual.

Locais de amostragem

- No local P3, selecionado para a caracterização da situação de referência;
- Novos locais em que venham haver reclamações da população.

Frequência de amostragem

Medição a efetuar em períodos representativos dos ruídos de interesse, no final do primeiro ano de exploração da ZIMBN.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de análise

Verificação da incomodidade sonora e da exposição ao ruído ambiente exterior.

Periodicidade das campanhas de monitorização

Annual: primeira campanha, no final do primeiro ano de exploração da ZIMBN.

Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

O programa de monitorização da qualidade da água subterrânea proposto, deverá ter a duração de três anos, sendo então efetuada uma análise conjunta dos resultados obtidos de forma a verificar a necessidade ou não de continuação do mesmo

O Programa de Monitorização da qualidade da água subterrânea, que se descreve em seguida, é relativo à fase de exploração do projeto.

Local de amostragem:

A amostragem será realizada em duas captações:





- Captação, com 144 m de profundidade, propriedade da Arrozeiras Mundiarroz, S.A.;
- Captação na Zona Industrial do Monte da Barca (Coruche – FR2).

Frequência de amostragem:

A monitorização deve iniciar-se após a entrada em exploração do projeto e deverá ter uma frequência semestral durante os primeiros 3 anos. A continuação do plano de monitorização após este período estará condicionada pela análise efetuada aos resultados obtidos pela monitorização.

Devem ser realizadas duas campanhas de amostragem antes do início da fase de exploração, de forma a constituir a situação de referência.

Parâmetros a monitorizar:

Propõe-se a monitorização dos seguintes parâmetros:

pH; Condutividade; Nitratos; Azoto amoniacal; Manganês; Fosfatos; Sulfatos; Cloretos; Carbono Orgânico Total; Chumbo; Cádmio; Crómio; Zinco; Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados; Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares; Oxigénio dissolvido (% de saturação); CQO; CBO5; Estreptococos Fecais; Coliformes Fecais; Coliformes Totais.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Frequência de entrega dos relatórios de monitorização:

A frequência deverá ser anual.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

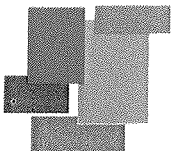
Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante do projeto em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

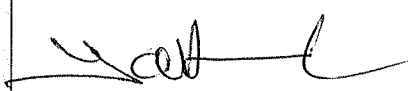
O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LVT

função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios

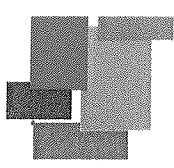
Validade da DIA:	11.11.2018
Entidade de verificação da DIA	Condicionantes da DIA: Autoridade de AIA - CCDR LVT Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento – Câmara Municipal de Coruche
Assinatura:	O Vice- Presidente  José Damas Antunes

S11588-201411-VP-S - 04-11-2014



ANEXO I

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>I. Conteúdo do Procedimento</p> <ol style="list-style-type: none">1. O EIA deu entrada na CCDR LVT em 4.02.2014.2. O projeto foi instruído pela Entidade Licenciadora ao abrigo da alínea a) do nº10 do Anexo II do decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.3. Nos termos da alínea g) do ponto 3 do art.º 8º conjugado com o nº2 do art.º 9º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, DE 31 de outubro, foi constituída a Comissão de Avaliação, integrando representantes das seguintes entidades: CCDR LVT, APA/ARH Tejo e Oeste, DGPC e CM Coruche.4. Em 6.03.2014 foi solicitado ao proponente, nos termos do nº 8 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, a apresentação de elementos adicionais, tendo o prazo sido interrompido a 3.03.2014.5. Em 6.06.2014 deu entrada na CCDR LVT o Aditamento ao EIA, com os elementos solicitados.6. A Declaração de Conformidade foi emitida em 20.06.2014.7. Como entidades externas foram consultadas o ICNF, EDP e EP.8. Em 1.08.2014 foi efetuada visita ao local9. A Consulta Pública teve início no dia 2 de julho de 2014 e o seu termo no dia 29 de julho de 2014.10. O parecer final da Comissão de Avaliação integrou os pareceres setoriais, os pareceres das entidades externas e o resultado da Consulta Pública.11. O prazo final do procedimento era o dia 28.10.2014, tendo em 20-10-2014 sido iniciado prazo de Audiência Prévia de interessados por um período de 10 dias úteis, passando o prazo final do procedimento a ser o dia 11-11-2014. <p>II. Pareceres Externos</p> <p>Foram solicitados pareceres externos à Estradas de Portugal (EP), Eletricidade de Portugal (EDP) e Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



A EP não se pronunciou.

A **EDP** manifestou-se relativamente às infra estruturas da Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) existentes, emitindo parecer favorável, desde que garantidas as respetivas servidões e respeitadas as distâncias de segurança regulamentares, nos termos da legislação em vigor, assumindo especial atenção a existência neste espaço de linhas aéreas de alta tensão (60KV) e média tensão (30KV), sobre as quais deverão respeitar-se as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro de 1992; e as infraestruturas de distribuição de eletricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do (s) promotor (es), nos termos da legislação em vigor, obedecendo a estudo prévio de viabilidade a solicitar à EDP Distribuição.

O **ICNF** refere que o projeto de loteamento visa a construção dos arruamentos da nova zona industrial, a instalação das redes de infraestruturas e a criação de zonas verdes de proteção e de enquadramento, abrange a totalidade da área do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca.

A área de implantação não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em áreas Protegidas, Sítios Rede da Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial

Refere ainda que as ações propostas enquadram-se nos objetivos previstos no artigo 14º e 24º do Regulamento do Plano de Pormenor, de onde se destaca a utilização adequada no Projeto de Integração Paisagística das espécies de árvores florestais a privilegiar nesta sub-região através da criação de maciços arbóreos constituídos por *Fraxinus angustifolia*, *Quercus faginea* e *Pinus pinea*, entrecortados por áreas de plantação em quadrícula de *Quercus suber*.

Quanto à adequação do Projeto com o Sistema Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e de acordo com a Carta de Perigosidade definida pelo Plano Diretor Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios





(PDMDFCI) do município de Coruche, a área de intervenção insere-se numa zona de perigosidade muito baixa (nível 1) e baixa (nível 2), pelo que de acordo com o Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro não tem condicionantes à construção. Com respeito à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, face à informação cartográfica do ICNF, não se identificaram áreas percorridas por incêndio florestal há menos de 10 anos na área de intervenção do projeto.

Relativamente ao fator “Biodiversidade” constata que o EIA caracteriza os sistemas ecológicos potencialmente afetados pelo projeto existentes num buffer de 6 Km da área de implantação do projeto, com destaque para os habitats, a flor e a fauna incluídos nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, que transpõe para o direito nacional as Diretivas Aves e Habitats. Concorda-se com a metodologia utilizada, uma vez que o buffer utilizado abrange a área de influência das duas áreas protegidas mais próximas, as paisagens protegidas de âmbito local do açude da Agolada e do açude do Monte da Barca.

Considera adequadas as medidas de minimização e potenciação apresentadas no EIA.

Quanto à afetação de sobreiros e azinheiras, não foi possível aquando da deslocação ao local concluir se se trata efetivamente de uma área de povoamento de sobreiro ou não, de forma a efetuar enquadramento na legislação específica, pelo que deverá ser feita oportunamente a contagem de todos os exemplares existentes.

Caso não se confirme o povoamento, deverá ser efetuado o procedimento previsto no artigo 3º e 9º do Decreto-Lei nº 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 20 de junho.

O ICNF emite parecer favorável condicionado ao cumprimento da medida de minimização e ao cumprimento integral do disposto no Decreto-Lei nº 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 20 de junho.



**Resumo do resultado da
consulta pública:**

Dado que o projeto se integra numa tipologia de projeto contida no nº 2 do Anexo II, do Decreto- Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, de 2 de julho a 29 de julho de 2014.

No âmbito da Consulta Pública foi rececionado um único contributo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).

Esta entidade considera que o projeto não apresenta impactes negativos suscetíveis de comprometer a sua viabilidade, apresentando, por outro lado, importantes impactes positivos, pelo que emite parecer favorável ao projeto, condicionado a que:

1. Seja implementado um sistema de monitorização ambiental no Loteamento que permita o acompanhamento e a avaliação das principais ocorrências com efeitos ambientais que permita a introdução em tempo útil de medidas corretivas;
2. A monitorização deverá incidir sobre aspetos essenciais como: a qualidade da água destinada a consumo humano e do sistema de tratamento; qualidade do tratamento dos efluentes líquidos, emissões gasosas e dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades instaladas; qualidade das drenagens pluviais; nível de produção de ruído; efeitos sobre a envolvente, nomeadamente sistema hídrico e ocorrência de acidentes ambientais;
3. Sejam garantidas as Boas Práticas Ambientais no Loteamento da ZIMBN, através de medidas regulamentares municipais, tais como: cumprimento do disposto nos artigos 28º - Saneamento básico e 33º - Dispositivos de redução de poluição – do Regulamento do PPZIMBN e relativamente aos efluentes industriais, cumprimento do Regulamento de Descargas da Águas do Ribatejo.

Comentário da CA: As condicionantes referidas pela ARS LVT estão contempladas no projeto.

**Razões de facto e de
direito que justificam a**

O presente projeto visa a construção dos arruamentos, a instalação das redes